



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 04, pp. 55511-55514, April, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.24259.04.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## O DEVER DE INFORMAÇÃO NA ESCOLA COMO PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ÉTICA DE GÊNERO NO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO

Angela Bárbara Lima Saldanha Rêgo\*<sup>1</sup> and Cristiane Navarrete Tolomei<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade – UFMA, São Luís (MA)

<sup>2</sup>Docente do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade – UFMA, São Luís (MA)

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 03<sup>rd</sup> January, 2022

Received in revised form

16<sup>th</sup> February, 2022

Accepted 23<sup>rd</sup> March, 2022

Published online 30<sup>th</sup> April, 2022

#### Key Words:

Violência de gênero;

Violência ética; Informação;

Educação; IFMA.

#### \*Corresponding author:

Angela Bárbara Lima Saldanha Rêgo

### ABSTRACT

Este artigo investiga o dever de informação na escola no contexto da política de prevenção ao assédio sexual no Instituto Federal do Maranhão. A abordagem, instrumentalizada por meio de análise documental de fontes jurídicas conjugada à revisão crítica de literatura, está dividida em dois tomos: no primeiro, situa-se a violência de gênero na escola pública como violência ética, que demanda do Estado-nação uma ação enérgica e eficaz; no segundo, destaca-se o dever de informação como ferramenta à prevenção da violência de gênero. Conclui-se que a construção do ambiente educacional seguro decorre do incremento da política de informação como base de uma educação libertária e cidadã.

Copyright©2022, Angela Bárbara Lima Saldanha Rêgo and Cristiane Navarrete Tolomei. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Angela Bárbara Lima Saldanha Rêgo and Cristiane Navarrete Tolomei. "O dever de informação na escola como prevenção à violência ética de gênero no instituto federal do maranhão", *International Journal of Development Research*, 12, (04), 55511-55514.

## INTRODUCTION

Para se estudar o fenômeno da violência de gênero no contexto do Maranhão, que ocupa o penúltimo lugar no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Brasil (Maranhão, 2015), com população majoritariamente formada por pessoas autodeclaradas negras e pardas (IBGE, 2020), importa situar gênero como categoria de análise decolonial (Lugones, 2008), de modo a compreendê-lo como indissociável aos fatores de classe e raça, aliado ao fato de se compreender a pesada estrutura burocrática do Estado-nação como expressão da colonialidade do poder (Quijano, 2005), e seus consecutórios, a colonialidade do saber (Mignolo, 2003) e do ser (Maldonado-Torres, 2007), como continuum do colonialismo, processo no qual corpos foram desumanizados em prol do projeto de modernidade europeu. Tomando-se o patriarcado de alta intensidade como herança do mesmo colonialismo (Segato, 2016), situa-se a violência de gênero na perspectiva da teoria de Heleieth Saffioti (1995), que a compreende como aquela praticada contra pessoas que se submetem, pelo medo, aos sujeitos do gênero masculino. Não obstante, a autora ressalta ser possível a prática da mesma violência por um homem contra outro, ou por uma mulher contra outra, em estrutura cujo contexto "[...] consiste no fato de o patriarca, exatamente por ser todo poderoso, contar com numerosos asseclas

para a implementação e a defesa diuturna da ordem de gênero garantidora de seus privilégios" (Saffioti, 2001, p. 117). Tal estrutura de poder encontra na escola um solo fértil. Mais ainda na escola pública, visto que, no Brasil, a maior parte de seu público discente é pobre e racializada. A estrutura burocrática do serviço público brasileiro, da qual faz parte o Instituto Federal do Maranhão<sup>1</sup>, palco da presente análise, herdou da tradição colonialista o mesmo arranjo patriarcalista, de maneira que nela se reproduzem violências que estruturam a sociedade, dentre eles o racismo e o sexismo, que são elementos formadores da violência de gênero identificada nesse microsistema. De fato, delitos que maculam a dignidade sexual ainda são alvo de muita vergonha, muitos tabus e estigmas na sociedade (Williams, 2002; Faleiros; Campos, 2000). Mais ainda se as referidas violências se situam na escola, onde a ideia arraigada de que os corpos que ali estão devem ser disciplinados, impondo-se que sejam subservientes, obedientes, revela-se uma abertura à investida daqueles

<sup>1</sup>Segundo a Plataforma Nilo Peçanha (2019), do total de discentes matriculados no Instituto Federal do Maranhão, somente 14,43% se autodeclararam brancos, sendo que aqueles autodeclarados pretos e pardos somam 84,66%. Com relação ao quesito renda declarada, apenas 10,04% das famílias têm renda bruta situada entre 1,6 a 2,5 salários mínimos; 18,59% declaram que sobrevivem com renda familiar entre 1,1 e 1,5 salário mínimo; 20,53%, com 0,6 a 1 salário mínimo; e, 39,90% das famílias ganham até 0,5 salário mínimo por mês.

que detêm uma posição de poder na estrutura institucional (Louro, 2000). De modo a desconstituir tal imaginário, exsurge o dever de informação das estruturas estatais<sup>2</sup>, consistente na necessidade de se apresentar ao usuário da política pública educacional informação atualizada e acessível, a ser transmitida por meio de linguagem de fácil compreensão e que escape das explicações intrincadas do vocabulário legal. Eis a problemática a ser enfrentada neste artigo, transcrita nos seguintes objetivos específicos: primeiramente, situar a violência de gênero na escola pública como violência ética (Butler, 2015), a qual nem sempre encontra resistência por parte dos corpos hipossuficientes e cuja humanidade é negligenciada pelo Estado-nação; e, por fim, destacar o dever de informação como consectário da prevenção à violência de gênero e como importante ferramenta institucional para uma educação libertária e cidadã. A relevância da presente análise recai sobre o fato de que urge desconstruir-se, no âmbito das instituições de educação, a ideia enraizada de que é possível aos agentes do Estado-nação, apoiados em seu poder de ascendência, acessarem corpos e mentes de pessoas usuárias da política pública educacional, ainda que por meio de um discurso afetivo-sexual, como forma de expressão da colonialidade do poder, do saber e do ser. Como metodologia foi utilizada a análise documental de leis e julgados que tratam da temática aliada à revisão crítica de literatura cujos autores teorizam sobre o ser como categoria decolonial de análise.

**A Violência De Gênero No Ambiente Escolar Como Violência Ética:** De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020), documento que veicula a análise estatística da violência em todo país, houve um aumento das notificações de assédio sexual. Em número absolutos, passou-se de 4.215 para 4.536 casos. Não obstante, no que diz respeito ao Estado do Maranhão, não constam do referido levantamento quaisquer informações, o que talvez pressuponha mais um descaso quanto à ocorrência do crime no Estado do que, propriamente, a sua inoocorrência. Desde o ano de 2019, o crime de assédio sexual teve sua conceituação ampliada para passar a alcançar, também, relações de abuso entre docentes e discentes (STJ, 2019). Até então, segundo o Código Penal<sup>3</sup>, o assédio sexual, cuja conduta consiste em constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexuais, prevalecendo-se o agente de sua posição hierárquica ou de ascendência inerentes ao exercício de cargo, emprego ou função (Brasil, 2001), era precipuamente utilizado para a responsabilização de superiores hierárquicos que se valiam do ambiente laboral para cometer o crime. O Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2019), ao analisar caso em que “[...] o réu, em 2012, ao conversar com uma aluna adolescente em sala de aula sobre suas notas, teria afirmado que ela precisava de dois pontos para alcançar a média necessária e, nesse momento, teria se aproximado dela e tocado sua barriga e seus seios” (CONJUR, 2019)<sup>4</sup>, decidiu que da relação professor aluno decorre vínculo de admiração e de confiança, que tem como pressuposto inafastável superioridade, inerente a uma relação de poder e, portanto, de ascendência:

[...] em virtude da 'função' — outro elemento normativo do tipo —, dada a atribuição que tem a cátedra de interferir diretamente no desempenho acadêmico do discente, situação que gera no estudante o receio da reprovação. [...] Faço lembrar que o professor está presente na vida de crianças, jovens e também adultos durante considerável quantidade de tempo, torna-se exemplo de conduta e os guia para a formação cidadã e profissional, motivo pelo qual a 'ascendência' constante do tipo penal objeto deste recurso não pode se limitar à ideia de relação empregatícia entre as partes. (Brasil, 2019, n.p.).

<sup>2</sup>De acordo com o § 1º art.37 da Constituição Federal, “[...] a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (BRASIL, 1988, n.p.).

<sup>3</sup>Segundo o art. 216A do Código Penal, a pena para o crime de assédio sexual é de detenção de 1 a 2 anos, podendo ser aumentada até 1/3 um terço se a vítima for menor de 18 anos.

<sup>4</sup>Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-09/assedio-sexual-caracterizado-entre-professor-aluno>. Acesso em: 13 jul. 2021.

A referida decisão serviu de pressuposto para a deflagração, ainda no ano de 2019, da campanha de combate e prevenção ao assédio sexual no Instituto Federal do Maranhão (IFMA), a qual se denominou campanha “Não é não!” (IFMA, 2020), uma vez que se compreende caracterizado o assédio sexual a partir da insistência no constrangimento, pelo agente violador, após qualquer resistência demonstrada pela vítima. O IFMA é uma instituição pública de ensino técnico e tecnológico centenária. Entretanto, somente a partir de 2008, após o advento da Lei nº 11.892/2008, suas unidades passaram a ser implantadas no interior do Estado, através do movimento denominado expansão dos institutos federais (Brasil, 2008). No contexto da campanha “Não é não!”, observou-se que a violência no ambiente escolar é cometida, principalmente, entre servidores homens, em sua maioria professores, contra alunas menores de idade<sup>5</sup>, a maioria delas marcadas pela hipossuficiência econômica e emocional, bem como pelo fator raça/etnia (Gonzalez, 2020a). E o que é pior, a referida violência pode não decorrer de uma abordagem abertamente agressiva ou não resistida pela vítima, como descrito no caso de assédio sexual julgado pelo STJ.

A interpelação afetivo-sexual – a exemplo do flerte, namoro, relação sexual - perpetrada por um agente público em face de uma aluna não encontra, na maioria dos casos, qualquer resistência. Trata-se, pois, de uma relação de poder hierárquico – nela envolvidos fatores como classe, raça, idade, estabilidade no emprego, contexto no qual a abordada vê anulada qualquer resistibilidade. Defende-se, assim, que tal quebra do dever ético desborda daquele legalmente imposto aos profissionais. Trata-se da violência em que o sujeito, ao se relacionar com outro, nele deixe de enxergar, igualmente, um sujeito de direitos, desconhecendo sua humanidade, conforme teoriza Judith Butler (2015). Ao situar a violência de gênero sob tal perspectiva, amplia-se o olhar sobre o que o Código Penal compreende como violência sexual, para nela se incluir qualquer abordagem que venha a desvirtuar o fazer educacional, ainda que sob o pretexto afetivo-sexual, perpetrada por sujeito da comunidade acadêmica (Louro, 2014), passando-se a incluir no conceito de violência ética, igualmente, microviolências<sup>6</sup> que também contaminam a relação servidor/discente, comprometendo sobremaneira a política pública educacional. Nessa esteira, vê-se como imprescindível a atuação do Estado, por meio de suas instituições, no sentido de valorizar o elemento ético nas relações interpessoais travadas no ambiente escolar, inferindo-se sobre a possibilidade de os agentes públicos se implicarem, efetivamente, tanto na prevenção de violências quanto no acolhimento às vítimas, reconhecendo, desse modo, a humanidade de seus corpos.

**O Estado-nação e o dever de Informação:** São diversas as narrativas em torno da formação da ficção jurídica que hoje se conhece como Brasil, prevalecendo aquela segundo a qual o Estado-nação brasileiro se ergueu sobre a ideia de um esforço conjunto de três elementos – os povos indígenas originários que ancestralmente habitavam a *Abya Yala*<sup>7</sup>, os desbravadores europeus que nela aportaram trazendo teoricamente a tiracolo o progresso e os negros africanos escravizados, mão-de-obra explorada a serviço do empreendimento colonial. A História dos Grandes Homens<sup>8</sup> tem como protagonistas e heróis os “conquistadores” ou “descobridores” europeus que, com sua estratégica condescendência (Castro, 2020), redimiriam o aparente

<sup>5</sup>Nos processos administrativos tramitados ou em trâmite no IFMA, todas as vítimas se identificam como pertencentes ao gênero feminino. Silva, Cleiton L. *Resposta ao OFÍCIO Nº 7/2020 - OUVI/REITORIA/IFMA* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <angela.saldanha@ifma.edu.br> em 16 set. 2020.

<sup>6</sup>Utiliza-se a expressão microviolências para caracterizar as violências “imperceptíveis” do cotidiano escolar, a exemplo de cantadas e utilização de exemplos sexistas pelo professor quando da explicação em sala de aula, comportamentos descritos por Bourdieu (2012) como violências simbólicas.

<sup>7</sup>De acordo com a Enciclopédia Latinoamericana, na língua do povo Kuna, *Abya Yala* significa “Terra Madura”, “Terra Viva” ou “Terra em florescimento” e é sinônimo de América. Disponível em: <http://latinoamericana.wiki.br/>. Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>8</sup>Expressão atribuída ao filósofo e historiador Thomas Carlyle (1843), para quem a História poderia ser explicada a partir da biografia de homens influentes, os chamados “Grandes Homens”.

atraso dos seres bestializados, sem fé, sem lei, sem rei (Gândavo, 2008). A lógica pater-colonial, em verdade, visou diminuir culturalmente e biologicamente tanto o indígena quanto o negro para escravizá-los e usá-los em sua empreitada metropolitana moderna, que Walter Mignolo (2017) convencionou chamar de lado oculto ou mais escuro da modernidade: a colonialidade. A partir do conceito de colonialidade de poder<sup>9</sup>, desenvolvido por Aníbal Quijano (2005), Mignolo (2017) cunhou a expressão “matriz colonial de poder”, que se apoia sobre os seguintes pilares: privatização das terras invadidas e sua exploração a partir da escravização da mão-de-obra; controle da natureza e dos recursos naturais; controle da subjetividade, através da imposição do gênero e da sexualidade; e controle da autoridade, consubstanciada nas estruturas institucionais e militares. À presente análise interessam, especialmente, os dois últimos deles, cujos efeitos não se restringiram ao período colonial e continuam a marcar fortemente a “Id-entidade”<sup>10</sup> do povo brasileiro. Lélia Gonzalez (2020b) também contesta a versão de outro intérprete do Brasil, Caio Prado Júnior, que afirmou que “[...] a outra função [...] da mulher escrava, instrumento de satisfação das necessidades sexuais de seus senhores e dominadores, não tem um efeito menos elementar [...]” (Prado Júnior, 1976, p. 342-343) de que o corpo racializado serviria apenas ao nível animalesco do contato sexual afirmando que:

Mas, nosso registro é outro, vamos dar nossa chamadinha também. Pelo exposto, a gente tem a impressão de que branco não trepa, mas comete ato sexual e que chama tesão de necessidade. E ainda por cima, diz que animal só tira sarro. Assim não dá prá entender, pois não? Mas na verdade, até que dá. Pois o texto possui riqueza de sentido, na medida em que é uma expressão privilegiada do que chamaríamos de neurose cultural brasileira. Ora, sabemos que o neurótico constrói modos de ocultamento do sintoma porque isso lhe traz certos benefícios. Essa construção o liberta da angústia de se defrontar com o recalamento. Na verdade, o texto em questão aponta para além do que pretende analisar. No momento em que fala de alguma coisa, negando-a, ele se revela como desconhecimento de si mesmo. (Gonzalez, 2020b, p. 84).

Violências sofridas por mulheres nas instituições públicas, cujos alicerces são fundados no machismo, no racismo e na burocracia tendenciosa, tendem a ser minimizadas, naturalizadas e reproduzidas. O desinteresse estatal aliado a “[...] discursos prévios sobre mulheres fáceis, raivosas, perigosas, sexualmente disponíveis [...]” (Akotirene, 2020, p. 71) dificultam ainda mais a agência por parte das violentadas, seja no âmbito da própria Administração Pública seja junto às instituições de justiça. No IFMA, concomitantemente à expansão da rede de ensino, expandiu-se, também, a violência de gênero perpetrada pelos próprios servidores públicos, caracterizando o que Rita Segato denomina de “[...] la mirada pornográfica y objetificante sobre el cuerpo [...]” das discentes (Segato, 2014, p. 608), sustentada por um provável mandato de masculinidade (Segato, 2019) existente no ambiente escolar, onde a política do silenciamento grassa<sup>11</sup>. Abordar a temática, em torno da qual tabus são construídos, é fundamental para a criação de um ambiente institucional seguro. A esse dever o Estado-nação não pode se furtar. Compreende-se, pois, que a informação acerca da forma como a violência de gênero se

desenvolve no ambiente escolar se constitui não apenas dever do Estado-nação, mas, principalmente, direito dos usuários da política pública de usufruírem de um ambiente institucional seguro, o que deve ser garantido através de ações permanentes e de grande alcance, de modo a se operar uma mudança de cunho ético em relação à ideia de que corpos mais frágeis são corpos acessíveis; e que, por serem acessíveis, são descartáveis. Essa lógica cruel, que encontra nas meninas, adolescentes ou mulheres, em sua maioria, pobres e racializadas suas vítimas fáceis, mina não apenas a política pública, mas também, e principalmente, a esperança de emancipação desses sujeitos a partir da formação escolar.

## CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, constata-se que, para além de conceitos legais, é essencial que as instituições de ensino compreendam o sistema sociopolítico que serve de arcabouço à recorrência da violência de gênero na sociedade e, via de consequência, no ambiente institucional. Importa, destarte, em especial, compreender o patriarcado como o sistema mais arcaico e ancestral à validação das opressões, dado que as sociedades são entendidas como relações contratuais nas quais se pressupõe, apenas formalmente, a igualdade entre os sujeitos de direitos e obrigações. Restringir a análise da violência de gênero à estrita legalidade, situando-a somente na seara criminal significa deixar de enxergar as relações de poder inerentes às violações que decorrem do próprio sistema patriarcal. Mesmo após o reconhecimento jurídico da possibilidade de existência do assédio sexual no ambiente escolar, ainda persiste a dificuldade para que os casos de violência de gênero sejam denunciados e investigados, prosseguindo como prática velada, de difícil combate, ainda que se identifiquem informalmente os servidores assediadores. Ao longo deste trabalho, percebeu-se que há muitas leis, normas e fórmulas que induzem à prevenção e ao combate da violência de gênero no ambiente escolar. A efetivação dessas medidas, à primeira vista, seja pelo descaso das instituições – em especial no que tange à conclusão de processos administrativos para responsabilização de servidores –, seja pelo silêncio das vítimas – por terem medo ou vergonha –, é o que desacredita ações nesse sentido e o que macula a política pública educacional. Como resultado da presente análise, acredita-se que o esforço para um ambiente educacional seguro seja, de fato, responsabilidade de todos. No entanto, sobre o Estado-nação, as instituições e, conseqüentemente, sobre os agentes públicos essa responsabilidade deve ser reforçada. Os dois primeiros entes citados devem se comprometer a realizar efetivamente a política de proteção que propõem em seus materiais de apoio, cartilhas, manuais, como consectário ao cumprimento às leis e aos estatutos que lhe servem de fundamento. Quanto aos agentes públicos, é imperativo que compreendam os limites de suas funções, evitando deles desbordar, e que percebam que posturas omissivas referendam condutas antiéticas e induzem a um ambiente tóxico e violentogênico. A responsabilidade pela relação docente-discente não pode ser entregue ao seu polo mais vulnerável, cabendo, precipuamente, ao agente público, elemento tangível das instituições, a obrigação de zelar pela política pública educacional. Como conclui Paulo Freire (2016), a educação libertadora encontra na escola um dispositivo emancipatório, de modo que compactuar com comportamentos que desumanizem pessoas em razão de seu gênero, sua raça ou sua posição social é aquiescer com o discurso do opressor. Os sujeitos devem, portanto, compreender a importância de sua implicação ética na construção de uma política pública educacional efetivamente libertária e humanizadora.

## REFERÊNCIAS

- Akotirene, C. 2019. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen.
- Bourdieu, P. 2012. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Brasil. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 set. 2020.

<sup>9</sup>Segundo Aníbal Quijano (2005), a colonialidade do poder é fator determinante na história da América, pois suas bases fundantes na ideia de raça como categoria mental e na articulação dessa categoria com todas as formas de controle do trabalho, durante o período colonial, continuam a reverberar seus efeitos até a contemporaneidade.

<sup>10</sup>Aníbal Quijano propõe o neologismo/jogo de palavras para afirmar que a “América constituiu-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira id-entidade da modernidade” (Quijano, 2005, p. 117), de maneira que se acredita não haveria a Europa como a conhecemos se não houvesse existido América.

<sup>11</sup>Segundo Rita Segato, a violência de gênero é exercida através de dois eixos que se retroalimentam: o eixo vertical, caracterizado pela relação do agressor com sua vítima, por meio do qual é exigido do corpo subordinado um tributo à masculinidade; e o eixo horizontal, que corresponde ao comportamento de confraria ou irmandade masculina e a necessidade de prestar contas ao outro confrade que se é suficientemente potente para dele receber um reconhecimento, cumprindo, assim, o mandato de masculinidade, que se desenvolve por meio de “[...] delitos pequenos que hacen a la formación de un hombre [...]” (SEGATO, 2019, p. 30).

- Brasil. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm). Acesso em: 13 set. 2020.
- Brasil. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2020b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 13 set. 2020.
- Brasil. Lei nº 10.224 de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/L10224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10224.htm). Acesso em: 21 set. 2020.
- Brasil. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm). Acesso em: 13 jun. 2021.
- Brasil. Lei nº 8.069, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 19 jul. 2021.
- Brasil. Ministério da Educação. 2004. *Guia escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.
- Butler, J. 2015. *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Carlyle, T. 2008. *On heroes, hero-worship, and the heroic in history*. London: Gutemberg.
- Castro, S. de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. *Revista Fundamentos*, v. 1, n. 1, p. 51-59, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/fundamentos/article/view/7863/4836>. Acesso em: 20 jun. 2021.
- CONJUR. Assédio sexual pode ser caracterizado entre professor e aluno. *CONJUR*, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-09/assedio-sexual-caracterizado-entre-professor-aluno>. Acesso em: 13 set de 2020.
- Faleiros, E. T. S.; Campos, J. O. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes*. Brasília: Unicef, 2000. Disponível em <http://www.cecilia.org.br/banco/violencia.htm>. Acesso em: 21 jun. 2021.
- FBSP. *Anuário brasileiro de segurança pública*. 14. ed. São Paulo, 2020a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2021.
- Freire, P. 2016. *Pedagogia do Oprimido*. 62. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Gândavo, P. de M. 2008. *Tratado da Terra do Brasil: história da província de Santa Cruz, a que vulgarmente chamamos Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial.
- Gonzalez, L. 2020b. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: RIOS, Flávia; LIMA, Marcia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar. pp. 75-93.
- Gonzalez, Lélia. 2020 a. Por um feminismo afro-latino-americano. In: RIOS, F.; LIMA, M. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar. pp. 139-150.
- IBGE. Maranhão - Cidades e Estados. *IBGE*, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html#:~:text=Notas%3A,entre%20munic%C3%ADpios%20na%20fronteira%20interestadual>. Acesso em: 24 maio 2021.
- IFMA. Portaria nº 244 de 17 de janeiro de 2020. São Luís, MA: Reitoria, [2020]. Disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/wp-content/uploads/2020/09/portaria-comiss%C3%A3o-de-combate-ao-ass%C3%A9dio.pdf>. Acesso em: 13 set. 2020.
- Louro, G. L. 2014. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Louro, G. L. Corpo, escola e identidade. *Educação e Realidade*, v. 25, n. 2, p. 59-76, jul./dez. 2000. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/46833>. Acesso em: 08 ago. 2020.
- Lugones, M. Colonialidad y Género. *Revista Tábula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-102, dez. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1794-2489200800200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-2489200800200006&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 24 maio 2021.
- Maldonado-Torres, N. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMES, S.; GROSFUGUEL, R. *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá. Siglo del Hombre Editores; Universidad Central; Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar; 2007, pp.127-167.
- MARANHÃO. Plano de Ações Mais IDH. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 2015. Disponível em: <http://www.maisidh.ma.gov.br/o-plano/contextualizacao/#:~:text=Segundo%20o%20Atlas%20do%20Desenvolvimento,%C3%BAltima%20posi%C3%A7%C3%A3o%20no%20%C3%ADndice%20geral>. Acesso em: 24 jan.de 2021.
- Mignolo, Walter D. Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 32, n. 94, p. 1-18, jun. 2017.
- Mignolo, Walter D. The darker side of western modernity: global futures, decolonial options. Durhan: Duke University Press, 2011. 458 p.
- Mignolo, Walter. D. Histórias locais/ Projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento limiar. Belo Horizonte: UFMG, 2003. 505 p.
- PNP 2020 (Ano Base 2019). Disponível em: <http://plataformanil.opecanha.mec.gov.br/>. Acesso em: 30 maio 2021.
- Quijano, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: Lander, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005, p. 117-142.
- Saffioti, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/?lang=pt#>. Acesso em: 19 jul. 2021.
- Segato, Rita Laura. El sexo y la norma: frente estatal, patriarcado, desposesión, colonidad. *Estudios Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 593-616, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36550>. Acesso em: 02 jun. 2021.
- Segato, Rita Laura. La guerra contra las mujeres. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016. 188 p. Disponível em: [https://www.traficantes.net/sites/default/files/pdfs/map45\\_segato\\_web.pdf](https://www.traficantes.net/sites/default/files/pdfs/map45_segato_web.pdf). Acesso em: 6 set. 2020.
- Segato, Rita Laura. Pedagogias de la crueldad: El mandato de la masculinidad (Fragmentos). *Revista de la Universidad de México, México*, n. 9, p. 27-31, 2019. Disponível em: <https://www.revistadelauniversidad.mx/articles/9517d5d3-4f92-4790-ad46-81064bf00a62/pedagogias-de-la-crueldad>. Acesso em: 30 abr. 2021.
- Silva, Cleiton Lima. [Resposta ao Ofício nº 7/2020 - OUVI/REITORIA/IFMA] Destinatário: Angela Saldanha. São Luís, 16 set. 2020. 1 e-mail.
- STJ. Informativo de Jurisprudência do STJ, Brasília, n. 658, p. 20-21, nov. 2019. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/PDF/Inf0658.pdf](https://scon.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0658.pdf). Acesso em: 18 set. 2020.
- Williams, L. C. A. Abuso sexual infantil. In: H. J. Guilhardi, M. B. B. Madi, P. P. Queiroz & M. C. Scoz (org.), *Sobre comportamento e cognição: contribuições para a construção da teoria do comportamento*. Santo André: [s. n.], 2021. Disponível em <http://www.ufscar.br/~cech/laprev/abuso.pdf>. Acesso em: 18 abr.2021.